

MENSAGEM N.º 004/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

De: **José Edézio Vaz de Souza**,
Prefeito do Município de Coreaú.

Para: **Antônio William Fernandes Machado**,
Presidente da Câmara Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO COREAÚ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreaú-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 004/25, de 18 de FEVEREIRO de 2025, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO COREAÚ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A expansão da educação em cursos de ensino superior com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município de Coreaú - CE.

O Polo de Apoio Presencial do Sistema UAB/UECE/CAPES caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

A implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema UAB/UECE/CAPES foca em benefícios para o ensino superior no município de Coreaú e reforça o compromisso com a qualidade da formação dos profissionais da educação e para aqueles que ainda não tiveram acesso ao ensino superior.

O presente projeto também atende o que dispõe a meta 15 do Plano Nacional de Educação, nos termos da Lei 13.05/2014, que propõe Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

O Presente projeto também visa atender o que dispõe a Lei Municipal nº 597/2015 de 29 de junho de 2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Coreaú, a qual na meta 11 propôs a elevação de matrículas na educação superior, em contribuição com o Estado e a União.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 004/2025, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

PROJETO DE LEI N.º 004/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO COREAÚ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos, com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, buscando:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II – Proporcionar, através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados, Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs;

IV - Oferecer cursos de graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2º Fica instituído no Município de Coreaú - CE o Polo de Apoio Presencial no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/UECE/CAPEs.

Parágrafo Único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo de Apoio Presencial, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, principalmente quanto a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 6º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º A coordenação do Polo de Apoio Presencial será exercida por um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica.

§1º O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, devendo, no desempenho de sua função, buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º A Coordenação do Polo é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º A seleção do Coordenador do Polo obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§4º O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Coreaú, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 18 alunos e 01 (um) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira, em comum acordo com a coordenação do Polo e secretaria de educação.

§3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência de no mínimo de 02 (dois) anos na função, será o Secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. A função de Secretário será exercida por um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual.

Art. 10. A função de Auxiliar de Biblioteca será exercida por um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, devidamente escolhido do quadro de funcionários do Município.

Art. 11. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática, devendo possuir habilitação comprovada na área de informática, para atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência permanentemente presencial no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Art. 12. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função Auxiliar de Serviços Gerais, ficando encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação do Município de Coreaú.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú